



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 54/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 507/2021, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 21/06/2023, às 14:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084886988** e o código CRC **C0D6523C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Programação Cultural**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004366-6**Encaminhamento SMC/CPROG Nº 080504960**

São Paulo, 24 de março de 2023.

**À
SMC/CHEFIA-GAB**

Prezados,

Em atenção ao encaminhamento em doc. 080419306, quanto as indagações constantes em doc. 080069585, no que tange o Projeto de Lei nº 507/2021, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que cria o *Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo*, daquilo que consta no presente processo e, em complemento as considerações apresentadas em doc. 057662689, não há atribuições especificadas e detalhamento de ações que possa subsidiar uma análise de viabilidade de execução. Compreende-se estar dentro do escopo do promovente pelo Projeto de Lei a capacidade de elucidação para as questões referidas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permita-nos restituir o presente, mantemo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Vander Lins Gomes
Coordenador(a) Geral
Em 24/03/2023, às 10:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080504960** e o código CRC **422B868D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Departamento de Administração e Finanças

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0004366-6

Encaminhamento SMDet/DAF Nº 080975613

São Paulo, 05 de abril de 2023.

SMDet/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao contido em doc. 080557283, restituímos o presente informando que para estimativa do impacto orçamentário-financeiro se faz necessário maiores informações, como o número estimado de profissionais que se pretende atingir e/ou a quantidade de eventos culturais que se pretende realizar para que possamos atender de forma objetiva o questionamento.

Outrossim, ressaltamos que caso haja aprovação da pretendida norma o orçamento necessitará de suplementação, uma vez, que o disponibilizado para este ano encontra-se totalmente comprometido com os compromissos/metastas e/ou programas existentes que já são mantidos exclusivamente por esta Secretaria.

Respeitosamente,



Fabiana de Moraes Lemes

Diretor(a) II

Em 05/04/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080975613** e o código CRC **07A374BC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0004366-6**Encaminhamento SMDet/GAB Nº 081341263****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 507/21, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 080070293, as unidades responsáveis desta Pasta, acostaram manifestações quanto as questões orçamentárias sob docs. 080975613, 080975613, para conhecimento, análise e providências que acharem necessárias.

**Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz****Chefe de Gabinete**

Em 11/04/2023, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081341263** e o código CRC **74086D08**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2021/0004366-6**Parecer SMC/AJ Nº 082679149**

À

SMC/AT

Srs. Responsáveis

À

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete

I-Relatório

Trata de apreciação de Projeto de Lei n.º 507/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Sandra Santana, que tem por objeto a criação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo (056848644).

Em justificativa (056848767), assentou que:

Um circo é comumente uma companhia que atua de forma coletiva, com a reunião de artistas de diferentes especialidades, como malabarista, palhaço, acrobata, contorcionista, equilibrista, ilusionista, entre outros profissionais. Os eventos são comumente realizados de forma presencial com interação dos artistas e do público e entre os próprios atuantes do circo.

As atividades realizadas remotamente, não possuem afeto e falta a interação com o público perdendo a real essência dos circos, que acabaram fechando suas portas.

Um fato importante e necessário de ser colocado é que muitas pessoas não possuem acesso a aparelhos eletrônicos e consequentemente não acessam as apresentações online.

A cultura foi um dos setores mais impactados com a Pandemia - COVID 19. A necessidade de isolamento social restringiu a realização de espetáculos e eventos abertos ao público, sendo que muitos dos profissionais desse setor sofrem com a enorme crise financeira que assola grande parte do setor artístico. O universo circense envolve mais de 30 mil pessoas que vivem exclusivamente da arte. Fatos trazem que, 600 circos fecharam suas portas e mais de 30 mil profissionais que fazem parte das atividades circenses estão desamparados e sem esperanças de retomada dos eventos públicos.

Com a crise financeira, os profissionais estão recebendo doações da população local e auxílio emergencial. A retomada e o fomento desses eventos circenses, com as devidas cautelas sanitárias, são necessários não somente para proporcionar a retomada do emprego dessas pessoas bem como dos eventos culturais na cidade de São Paulo.

Em vista do tema tratado no Projeto de Lei n.º 507/2021, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET), a qual declinou a sua competência para apreciação do feito, conforme o doc. SEI 057289503, proferido pelo Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo, sendo endossado pela Coordenadoria do Trabalho (057499632).

Após, a demanda foi remetida à Coordenadoria de Programação Cultural (057662689), vinculada à

Secretaria Municipal de Cultura-SMC, que não vislumbrou (...) *qualquer planejamento em torno do tema* fls. 6 e o que deverá compor o referido roteiro gastronômico circense.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Casas de Cultura-NCC, que ressaltou a importância do tema no campo da cultura e consentiu com a aprovação do PL, pontuando as providências cabíveis que não foram especificadas para execução do projeto (057710867).

Ato contínuo, esta Assessoria Jurídica da SMC apresentou manifestação (057829659) afirmando que, do ponto de vista jurídico-material, nada tem a acrescentar às manifestações apresentadas pela CPROG/SMC e CEQUIP/NCC/SMC, remetemos o feito para prosseguimento.

O Chefe de Gabinete da SMC, em sua manifestação, destacou a importância do tema e afirmou ser favorável ao PL (057831221).

Por seu turno, a Assessoria Jurídica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDet) informou em seu Parecer Jurídico (058011368) que o PL 507/2021 não fere os princípios e normas vigentes da Administração Pública, anuindo com o prosseguimento da demanda. Todavia, pontuou que o texto do projeto precisa de reparos, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.968/2017.

Com a juntada do Pedido de Subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento (080069585), a Assessoria Técnico Legislativa (080070293) solicitou às pastas manifestação a respeito das indagações proferidas no referido documento.

Em síntese, a Coordenadoria de Programação Cultural-SMC/CPROG e Núcleo de Casas de Cultura-CEQUIP/NCC (080504960 e 081642550) renovaram os fundamentos proferidos nas manifestações anteriores.

Em retorno à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDet), o Departamento de Administração e Finanças-DAF (080975613) expôs que (...) *para estimativa do impacto orçamentário-financeiro se faz necessário maiores informações, como o número estimado de profissionais que se pretende atingir e/ou a quantidade de eventos culturais que se pretende realizar para que possamos atender de forma objetiva o questionamento.*

O setor acrescentou que caso haja aprovação do PL, o orçamento necessitará de suplementação, pois o valor reservado para este exercício está totalmente comprometido, sendo, tal fundamento, endossado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico-CDE (081319407)

É o relatório. Passa-se a opinar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Viabilidade do Projeto

Como sabido, um projeto de lei é uma proposta normativa que está aguardando a deliberação de um órgão legislativo, com o objetivo de ser convertido em uma lei.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 507/2021 tem por escopo a criação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo.

Conforme bem destacado pelo Coordenadoria de Programação Cultural/CPROG (080504960), não foram especificadas as atribuições e o detalhamento das ações que poderiam subsidiar uma análise de viabilidade para a execução do projeto de lei, ora em análise. O autor do projeto deve apresentar o planejamento do intento, incluindo informações sobre como será financiado, quem será responsável por implementá-lo, como será monitorado e avaliado, bem como quais serão os prazos e metas para sua implementação.

Em atenção ao encaminhamento em doc. 080419306, quanto as indagações constantes em doc. 080069585, no que tange o Projeto de Lei nº 507/2021, de autoria da Vereadora Sandra Santana que cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo, daquilo que consta no presente processo e, em complemento as considerações apresentadas em doc. 057662689, não há atribuições especificadas e detalhamento de ações que possa subsidiar uma análise de viabilidade de execução. Compreende-se estar dentro do escopo do promovente pelo Projeto de Lei a capacidade de elucidação para as questões referidas.

A criação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo, de fato, pode trazer ffs. 7 benefícios significativos para a cidade e seus habitantes, incluindo a preservação da cultura, a diversificação do turismo, o estímulo à economia, bem como a promoção da inclusão social.

No entanto, como bem mencionado pelo Núcleo de Casas de Cultura (081642550), o projeto é omissivo, isto é, possui lacunas quanto às questões de finanças e orçamento, por competência.

O Projeto de Lei n.º 507/2021 prevê que o roteiro cultural e gastronômico circense tem por objetivo, dentre outros, garantir investimento do setor público e privado para a categoria; retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais; realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em diversas localidades da cidade; e fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses (080069585), o que ensejaria dispêndios de recursos públicos.

Art. 2º. O Roteiro Cultural e Gastronômico Circense tem por objetivos:

I- Promover o desenvolvimento econômico na referida área cultural visando garantir maior visibilidade e empregabilidade dos profissionais circenses, fomentando a economia local;

II- Garantir investimento do setor público e privado para a categoria

III- Retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais;

IV- Promover a cultura e a gastronomia circense nessas localidades;

V- Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em diversas localidades da cidade.

VI- Fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses.

Parágrafo primeiro: Para a consecução dos objetivos previstos nesse artigo, será promovido anualmente no mês de março, o roteiro cultural e gastronômico circense nos espaços públicos e privados estabelecidos em decreto.

Ou seja, seriam necessários recursos financeiros disponíveis para cobrir os custos iniciais e contínuos do projeto.

Depreende-se do texto do Projeto de Lei n.º 507/2021 que há mera citação, de forma abstrata, que os gastos resultantes da implantação serão financiados por meio de dotações orçamentárias específicas, que poderão ser suplementadas caso seja necessário. Veja-se:

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, é necessário que haja um planejamento contendo aspectos legais, regulamentares e estruturantes para a concretização do intento, sendo imprescindível a indicação da fonte de custeio da despesa.

Nesta esteira, em que pese a perspectiva jurídico-formal da matéria não seja, em princípio, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é fato que a criação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo poderá ocasionar o incremento de despesas, sem previsão orçamentária, o que pode torná-lo inexecutável na prática. Com efeito, falta no projeto de lei em epígrafe a concretude necessária, bem como previsão mais precisa das despesas orçamentárias que a ele farão frente.

À luz da jurisprudência, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui o seguinte entendimento:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 10.477/2022, do Município de Santo André. Apontada violação aos artigos 5º, 24, § 2º, 1 e 2; 25; 47, II, XI, XIV e XIX, "a"; 144 e 176, I e todos da Constituição do Estado de São Paulo. Legislação impugnada que dispõe sobre a implantação de serviço móvel destinado à manutenção e conservação de prédios e equipamentos das unidades de educação municipal. Alegação de vício de iniciativa e ausência de indicação da fonte de custeio. Ausência de indicação específica da fonte de custeio que é insuscetível de macular o art. 25 da Constituição Estadual. Possibilidade apenas da norma se tornar inexecutável no exercício de sua promulgação. Precedentes. Lei de iniciativa parlamentar que usurpou atribuição do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio de separação e harmonia entre os

poderes. Precedente. Inconstitucionalidade da lei impugnada. Ação procedente. (TJSP; Direta de 8
Inconstitucionalidade 2230510-12.2022.8.26.0000; Relator (a): Aroldo Viotti; Órgão Julgador:
Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/03/2023; Data de
Registro: 24/03/2023)

Diante disso, nos limites da análise jurídica desta secretaria, recomenda-se que a proposta seja rejeitada para assegurar o cumprimento da imposição legal e dos princípios da legalidade da despesa e do controle da execução orçamentária.

b) Da Estruturação de Projetos de Lei

Infere-se do texto do Projeto de Lei n.º 507/2021 (080069585) que os dispositivos normativos estão divergentes do padrão legal.

O projeto de lei deve perseguir critérios e orientações legais visando aprimorar a clareza, a precisão e a simplicidade das leis.

Dentre os critérios e orientações, a Lei Complementar nº 95/98 impõe que as leis sejam redigidas em linguagem clara, concisa e de fácil compreensão; que devem ser evitados jargões técnicos e expressões desnecessárias; que são organizados em artigos e parágrafos numerados; e que alcançaram exposição de motivos, justificativa e ementa que explicitem o objeto e o alcance da lei.

No caso em tela, verifica-se que foi incluído somente um parágrafo no art. 2º do Projeto de Lei n.º 507/2021. Assim, deveria constar a expressão "parágrafo único" por extenso. Veja-se:

Art. 2º. O Roteiro Cultural e Gastronômico Circense tem por objetivos:

(...)

Parágrafo primeiro: *Para a consecução dos objetivos previstos nesse artigo, será promovido anualmente no mês de março, o roteiro cultural e gastronômico circense nos espaços públicos e privados estabelecidos em decreto.(grifos nossos)*

Conforme a dicção do art. 10, inciso III da Lei Complementar nº. 95/98:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "\$", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Com redação literal à da Lei Complementar nº. 95/98, o Decreto Municipal nº 57.968/17 prescreve:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "\$", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Convém destacar que o ponto já havia sido mencionado no Parecer Jurídico (058011368) da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Assim sendo, ao elaborar um projeto de lei, é importante seguir as orientações da Lei Complementar nº 95/98 e do Decreto Municipal nº 57.968/17 para garantir a qualidade do texto normativo e facilitar a compreensão e aplicação da lei.

De outra banda, em termos técnicos, a equipe da Coordenadoria de Programação Cultural-CPROG (080504960) apontou que não foi apresentado um planejamento para concretização do projeto. Se um projeto de lei não incluir um planejamento para sua concretização é possível que a lei não seja

implementada corretamente, o que pode levar a consequências imprevisíveis.

fls. 9

O Núcleo de Casas de Cultura-NCC ressaltou a importância do tema no campo da cultura e consentiu com a aprovação do PL, pontuando as providências cabíveis que não foram especificadas para execução do projeto (081642550 e 057710867).

b) Da competência ou da Necessidade de Subsídios de Outra Pasta

Cumpra esclarecer que as secretarias municipais são consultadas pelo Poder Legislativo em relação a projetos de leis que envolvam suas respectivas áreas de atuação a fim de verificar a viabilidade de critérios legais e de políticas públicas.

No caso de projeto de lei em que tenha por objeto a “a criação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo”, além desta pasta, compete também à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDet), que informou que o PL 507/2021 não fere os princípios e normas vigentes da Administração Pública, concordando com o prosseguimento da demanda. Entretanto, pontuou que o texto do projeto precisa de reparos, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.968/2017.

Por meio do Departamento de Administração e Finanças-DAF (080975613) também expôs que (...) *para estimativa do impacto orçamentário-financeiro se faz necessário maiores informações, como o número estimado de profissionais que se pretende atingir e/ou a quantidade de eventos culturais que se pretende realizar para que possamos atender de forma objetiva o questionamento.*

O setor acrescentou que caso haja aprovação do PL, o orçamento necessitará de suplementação, pois o valor reservado para este exercício está totalmente comprometido, sendo, tal fundamento, endossado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico-CDE (081319407).

Desta forma, a nosso ver, o feito não parece depender de subsídio de outras pastas.

III- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, encaminha-se a Vossa Senhoria para a devolução à PREF/CASA CIVIL/ATL III com as ponderações acima ao Projeto de Lei n.º 507/2021, sendo ato discricionário da autoridade competente, observados os critérios jurídicos acima ostentados.



Flavia Barros Egidio
Procurador(a) do Município
 Em 05/05/2023, às 15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082679149** e o código CRC **3B9F6B42**.

Matéria DOCREC 390/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=462511>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2021/0004366-6**Encaminhamento SMC/AT Nº 082779832****À****SMC/CHEFIA-GAB****Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se do presente do Projeto de Lei 507/21, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo.

A **Coordenadoria de Programação Cultural - SMC/CPROG** em SEI! 080504960, alegou que não há atribuições especificadas e detalhamento de ações que possam subsidiar uma análise de viabilidade de execução.

O **Núcleo de Casas de Cultura da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural -**

SMC/CEQUIP/NCC, em SEI! 081642550, reconhece a importância da propositura, mas alega que não foram especificadas atribuições e detalhamento de ações que pudessem subsidiar uma análise de viabilidade de execução por esta área técnica.

A **Assessoria Jurídica - SMC/AJ**, sob SEI! 082679149, recomenda que a proposta seja rejeitada para assegurar o cumprimento da imposição legal e dos princípios da legalidade da despesa e do controle da execução orçamentária.

É o relatório.

A propositura não foi acompanhada de detalhamento de informações que permita realizar um estudo de impacto financeiro-orçamentário, que possa subsidiar a análise das áreas técnicas. Não foram fornecidas informações acerca do público atingido ou frequência de realização do Roteiro. Em que pese o tema do Projeto parecer relevante, por parte desta Assessoria Técnica também não é possível conferir uma manifestação de viabilidade, vez que não temos subsídios para tal.

No mais, informamos que esta Secretaria já realiza programas específicos para a linguagem artística circense, como o Fomento ao Circo/Edital Xamego. Este ano, o Edital está em sua 8ª, com investimento previsto de R\$ 7.450.000,00, lançado em 17/03/2023. Quanto à gastronomia, esta Secretaria não tem em seu escopo políticas públicas específicas para esse objeto, mas salvo melhor juízo, outras secretarias como de Turismo e Trabalho o tem.

Desta forma, considerando os pareceres técnico e jurídico emitidos pelas áreas competentes desta Secretaria, opinamos pela inviabilidade da propositura na forma apresentada e encaminhamos o Projeto de Lei supracitado para prosseguimento.

Sendo o que cabia a esta Assessoria Técnica, encaminho o processo para análise e deliberação.

fls. 11

Atenciosamente,

Karine Stephanie Alves

Chefe da Assessoria Técnica e de Política Cultural

SMC/AT



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 05/06/2023, às 10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082779832** e o código CRC **C2F2D3D9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2021/0004366-6**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 084320915**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor (a) Procurador (a) do Município,**

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (056848916), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 507/2021, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo.

(i) A **Coordenadoria de Programação Cultural - SMC/CPROG**, em SEI! [080504960](#), alegou que não há atribuições especificadas e detalhamento de ações que possam subsidiar uma análise de viabilidade de execução.

(ii) O **Núcleo de Casas de Cultura da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural - SMC/CEQUIP/NCC**, em SEI! [081642550](#), reconhece a importância da propositura, mas alega que não foram especificadas atribuições e detalhamento de ações que pudessem subsidiar uma análise de viabilidade de execução por esta área técnica.

(iii) A **Assessoria Jurídica - SMC/AJ**, sob SEI! [082679149](#), recomenda que a proposta seja rejeitada para assegurar o cumprimento da imposição legal e dos princípios da legalidade da despesa e do controle da execução orçamentária.

(iv) A **Assessoria Técnica e de Política Cultural - SMC/ATPC**, em SEI! 082779832, alegou que a propositura não foi acompanhada de detalhamento de informações que permita realizar um estudo de impacto financeiro-orçamentário, que possa subsidiar a análise das áreas técnicas. Além disso, ressaltou

esta Secretaria já realiza programas específicos para a linguagem artística circense, como o Fomento ao Circo/Edital Xamego. Este ano, o Edital está em sua 8ª, com investimento previsto de R\$ 7.450.000,00, lançado em 17/03/2023. Quanto à gastronomia, esta Secretaria não tem em seu escopo políticas públicas específicas para esse objeto, mas salvo melhor juízo, outras secretarias como de Turismo e Trabalho o tem.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, respeitosamente **nos pronunciamos pela inviabilidade** do Projeto de Lei nº 507/21.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, com escusas pelo prazo fls. 13 exaurido no presente.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 07/06/2023, às 21:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084320915** e o código CRC **D11F8551**.